



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 86-28.2012.6.03.0011 – CLASSE 32 – ÁGUA BRANCA DO AMAPARI – AMAPÁ

Relatora: Ministra Nancy Andrighi

Embargante: Maria do Socorro Pelaes

Advogados: Marcelo Ferreira Leal e outros

Embargado: Ministério Público Eleitoral

Embargados: Coligação Pedra Branca Nas Mãos do Povo e outro

Advogados: Hercílio de Azevedo Aquino e outros

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. PREFEITO. REGISTRO DE CANDIDATURA. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO.

1. A suposta omissão apontada pela embargante denota o propósito de rediscutir matéria já decidida, providência inviável na via aclaratória, conforme jurisprudência desta Corte Superior.
2. Embargos de declaração rejeitados.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 14 de fevereiro de 2013.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI - RELATORA

QUESTÃO DE ORDEM

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI: Senhora Presidente, antes de votar os embargos de declaração, preciso registrar que, às 17h44 de hoje, recebi uma petição em que a prefeita de Pedra Branca do Amapari diz que, tendo em vista o encerramento do seu mandato e o processo eleitoral já iniciado pelas novas eleições majoritárias municipais, ela está requerendo a desistência dos embargos declaratórios.

De acordo com o artigo 68 do Regimento Interno, quando o processo estiver em mesa, deve-se trazer para o Plenário o pedido de desistência.

Art. 68. A desistência de qualquer recurso ou reclamação deve ser feita por petição ao relator, a quem compete homologá-la, ainda que o feito se ache em mesa para julgamento.

Parágrafo único. O pedido de desistência formulado em sessão será apreciado pelo Plenário, antes de iniciada a votação.

Então, como chegou agora, submeto à apreciação de Vossa Excelência como proceder.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (presidente): Creio que a decisão seja de Vossa Excelência, que afirma que chegou às 17 horas e 44 minutos, então, antes da sessão; de toda sorte, poderia até ser retirado. Creio que pode ser homologado diretamente por Vossa Excelência.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI: De qualquer sorte, já foi apregoadado.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (presidente): Se já foi apregoadado, não altera, porque Vossa Excelência conduz no sentido da homologação.

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI (relatora): Senhora Presidente, na verdade, o vício apontado não existe. Estou rejeitando os embargos de declaração, o que não modifica nada. Minha preocupação é



que abramos precedente para receber uma petição quando o processo já está em mesa.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (presidente): De toda sorte, o processo foi apregoadado, mas a petição antecede: não haveria, realmente, problema em que houvesse homologação, porque Vossa Excelência poderia, inclusive, ter homologado antes da sessão.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI: Penso que o caso seja de homologação.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (presidente): Tenho o mesmo entendimento.

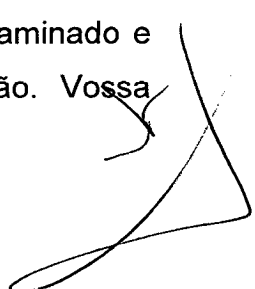
O SENHOR MINISTRO HENRIQUE NEVES: Senhora Presidente, faço uma ressalva, porque nossa jurisprudência é no sentido de que o recurso não pode haver desistência após as eleições – para se evitar alguma manobra –, mas, neste caso, são embargos de declaração. Faço essa ressalva para que não se confunda e se diga amanhã que o Tribunal está homologando desistência de recurso após as eleições, já que nossa jurisprudência não a admite.

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI (relatora): Preciso registrar que essa petição só chegou ao meu gabinete durante a sessão. Às 17h44 entrou no protocolo; até chegar ao meu gabinete já havia começado a sessão.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (presidente): Sim, de toda sorte, Vossa Excelência encaminharia no sentido de rejeição, e não de homologação?

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI (relatora): Não, Senhora Presidente, não emiti nenhum juízo de valor; só submeti a Vossa Excelência o como proceder.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (presidente): Então, passo a palavra a Vossa Excelência para que encaminhe, será examinado e decidido pelo Colegiado, portanto, a homologação ou a rejeição. Vossa Excelência como relatora terá o encaminhamento.



VOTO (questão de ordem)

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI (relatora): Senhora Presidente, seguindo o Regimento Interno, como a petição chegou durante a sessão, entendo que devemos julgá-lo, e não homologar a carta de desistência, portanto.

A SENHORA MINISTRA LUCIANA LÓSSIO: Faço uma ponderação. Se há um pedido de desistência e chegou a tempo, a relatora e todos nós estamos a par do pedido, não seria mais prudente homologar simplesmente o pedido de desistência?

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI (relatora): Eu não poderia homologar antes da sessão, porque, quando chegou ao meu gabinete, eu já estava em sessão.

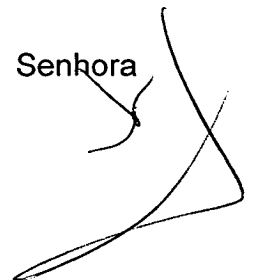
VOTO (questão de ordem)

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA: O que estou considerando, Senhora Presidente, é que o processo tem uma movimentação. Ele foi para a Secretaria das Sessões antes do protocolo; a parte já sabia que tinha sido encaminhado à Secretaria das Sessões para julgamento.

Por essa razão, acompanho a eminente relatora.

VOTO (questão de ordem)

A SENHORA MINISTRA LUCIANA LÓSSIO: Senhora Presidente, acompanho a eminente relatora.



VOTO (questão de ordem – vencido)

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI: Senhora Presidente, voto no sentido de homologar a desistência.

VOTO (questão de ordem – vencido)

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER: Senhora Presidente, também voto no sentido de homologar a desistência.

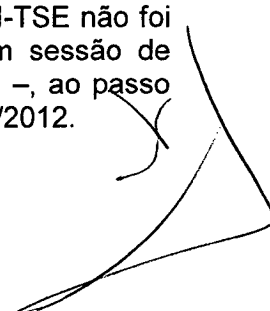
VOTO (questão de ordem – vencido)

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (presidente): Peço vênia à ministra relatora para acompanhar a divergência.

RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI: Senhora Presidente, trata-se de embargos de declaração interpostos por Maria do Socorro Pelaes, candidata ao cargo de prefeito do Município de Água Branca do Amapari/AP nas Eleições 2012, contra acórdão assim ementado (fl. 1.517):

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. REGISTRO DE CANDIDATURA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. O prazo de três dias previsto no art. 36, § 8º, do RI-TSE não foi observado, pois a decisão agravada foi publicada em sessão de 06/12/2012 – em observância à Res.-TSE 23.373/2011 –, ao passo que o agravo regimental foi interposto apenas em 10/12/2012.
 2. Agravo regimental não conhecido.
- 

A embargante aduz que o acórdão embargado, ao consignar a intempestividade do agravo regimental, foi omissivo quanto à necessidade de prorrogação do prazo recursal.

Como o prazo final para interposição do recurso coincidiu com o domingo (9/12/2012), o prazo recursal deveria ter sido prorrogado para o primeiro dia útil subsequente (10/12/2012), data da efetiva interposição do agravo regimental.

Pugna, ao final, pelo acolhimento dos embargos com efeitos modificativos.

É o relatório.

VOTO

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI (relatora):
Senhora Presidente, nos termos dos arts. 36, § 8º, do RI-TSE¹ e 62, § 3º, da Res.-TSE 23.373/2011², o prazo para a interposição de agravo regimental em pedido de registro de candidatura é de três dias, contados da publicação do acórdão em sessão.

Na espécie, o prazo de três dias previsto no referido dispositivo não foi observado, visto que a decisão agravada foi publicada em sessão de 06/12/2012 (fl. 1.476) – em observância às regras contidas na Res.-TSE 23.373/2011³ –, ao passo que o agravo regimental foi interposto apenas em 10/12/2012 (fl. 1.480).

Ao contrário do que alega a embargante, os prazos processuais são contínuos e peremptórios e não se suspendem aos sábados,

¹ Art. 36 – [...]

§ 8º Da decisão do relator caberá agravo regimental, no prazo de três dias e processado nos próprios autos.

² Art. 62 – [...]

§ 3º Terminada a sessão, será lido e publicado o acórdão, passando a correr dessa data o prazo de 3 dias para a interposição de recurso (LC 64/90, art. 14 c/c art. 11, § 2º).

³ Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos nas eleições de 2012.

domingos e feriados, entre o período de 5 de julho de 2012 e a data indicada no calendário eleitoral.

É o que se infere do art. 75 da Res.-TSE 23.373/2011, que assim dispõe:

Art. 75. Os prazos a que se refere esta resolução serão peremptórios e contínuos, correndo em cartório ou secretaria, e não se suspenderão aos sábados, domingos e feriados, entre 5 de julho de 2012 e a data fixada no calendário eleitoral (LC 64/90, art. 16).

Assim, o agravo regimental não merece conhecimento, em razão de sua intempestividade.

Na verdade, a suposta omissão denota o mero inconformismo da embargante com os fundamentos adotados no acórdão embargado e o propósito de rediscutir matéria já decidida, providência inviável na via aclaratória, conforme jurisprudência desta Corte Superior (ED-REspe 35.366/AM, Rel. Min. Arnaldo Versiani, *DJe* de 5.4.2011; ED-AI 478-53/CE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, *DJe* de 22.3.2011).

Forte nessas razões, **rejeito** os embargos de declaração.

É o voto.

VOTO (vencido)

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI: Senhora Presidente, entendo – já votei assim outras vezes no Colegiado – que a parte dispõe do recurso, e a parte está desistindo, é a parte sucumbente. Como Colegiado, homologo o pedido.



VOTO (vencido)

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER: Senhora Presidente, da mesma forma, porque não chegaríamos ao exame dos embargos de declaração, com todo respeito ao eminente relator.

VOTO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (presidente): Considerando que fiquei vencida nesta questão, neste ponto, acompanho a ministra relatora com a vênua dos Ministros Dias Toffoli e Rosa Weber.

EXTRATO DA ATA

ED-AgR-REspe nº 86-28.2012.6.03.0011/AP. Relatora: Ministra Nancy Andrichi. Embargante: Maria do Socorro Pelaes (Advogados: Marcelo Ferreira Leal e outros). Embargado: Ministério Público Eleitoral. Embargados: Coligação Pedra Branca nas Mãos do Povo e outro (Advogados: Hercílio de Azevedo Aquino e outros).

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora. Vencidos os Ministros Dias Toffoli e Rosa Weber.

Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Presentes as Ministras Rosa Weber, Nancy Andrichi, Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Dias Toffoli e Henrique Neves da Silva, e o Procurador-Geral Eleitoral, Roberto Monteiro Gurgel Santos.

SESSÃO DE 14.2.2013.*

* Sem revisão das notas de julgamento das Ministras Cármen Lúcia e Luciana Lóssio.